



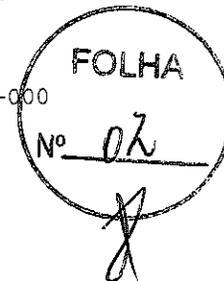
# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

Ofício/Contabilidade



Abatiá – Pr, 07 de outubro de 2019.

Venho pelo presente informar conforme solicitado pela Mesa Diretora do Legislativo Municipal, existência de Indicação Orçamentária, relativo ao requerimento em anexo, para fornecimento de adesivo para porta do plenário e 02 adesivos para porta do veículo do legislativo.

01.001 - Legislativo Municipal

01.031.0101-2001 - Manutenção do Legislativo Municipal

3390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

R\$ - 19.000,00

Atenciosamente.

Keller José Pedrosa

Contador,



ARTE COMUNICAÇÃO VISUAL  
ALAN APARECIDO DE PAULA – ME  
CNPJ- 11.507.161/0001-92 – CEP – 86.460-000  
AV. João Carvalho de Mello – 230  
Fone: 43-3556.2367 – cel: 43-999+38.9728  
Abatiá – Pr

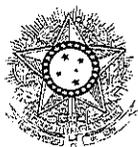
Para: Câmara Municipal de Abatiá  
Contato – 43- 3556.1487

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Adesivo para porta do veículo da Câmara Municipal medindo 30cmX15cm	02	30,00	60,00
01	Adesivo para porta do Plenário da Câmara medindo 1.20cmX14cm	01	80,00	80,00
	Valor Total			140,00

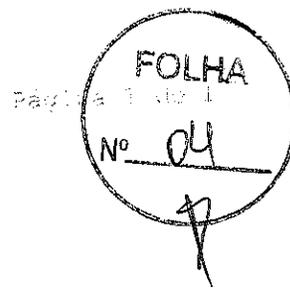
Validade do Orçamento 60 dias

Abatiá PR 04 de outubro de 2019.

Alan Aparecido de Paula



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALAN APARECIDO DE PAULA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.507.161/0001-92

Certidão nº: 185570808/2019

Expedição: 07/10/2019, às 10:28:55

Validade: 03/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALAN APARECIDO DE PAULA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.507.161/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALAN APARECIDO DE PAULA**  
**CNPJ: 11.507.161/0001-92**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 27/10/2014.

Emitida às 21:41:46 do dia 12/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2019.

Código de controle da certidão: **E811.205C.2602.FDB6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11.507.161/0001-92

**Razão Social:** ALAN APARECIDO DE PAULA

**Endereço:** AV JOAO CARVALHO DE MELLO 230 / CENTRO / ABATIA / PR / 86460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/09/2019 a 24/10/2019

**Certificação Número:** 2019092503555945676561

Informação obtida em 07/10/2019 11:11:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00  
AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363  
CEP 86.460-000



Abatiá (PR), 07 de outubro de 2019.

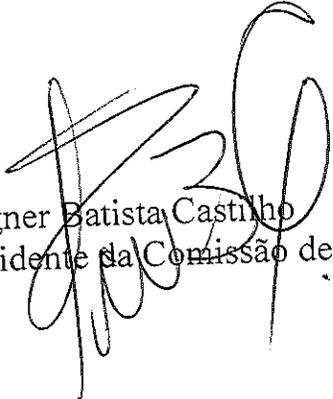
Ofício 024/2019

**REF: Contratação de empresa para fornecimento de Adesivos para portas do veículo e para porta do Plenário da Câmara Municipal.**

Considerando a cotação de preço realizada pela Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 001/2019, de 01 de fevereiro de 2019, e informação de dotação orçamentaria emitido pelo contador da Câmara Municipal, encaminhamos os autos para manifestação de Vossa Senhoria para que expresse da necessidade de licitação e sua modalidade.

Ressaltamos a existência de uma única empresa no município prestadora do serviço solicitado.

Atenciosamente:

  
Wagner Batista Castilho  
Presidente da Comissão de Licitação

Ilma. Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Danielle Corrales Martins de Oliveira  
MD: Advogada do Legislativo Municipal  
Abatiá – Paraná



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalhó de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP-86.460-000

COLHA  
Nº 08  
17

Abatiá (PR), 11 de outubro de 2019.

Ofício JUR nº024/2019

Sr. Wagner Batista Castilho

Presidente da Comissão de Licitação

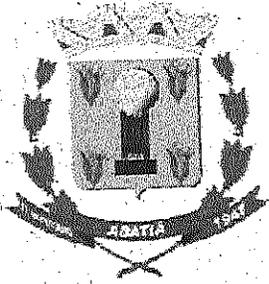
Em atendimento ao Ofício 024/2019, venho expor o que segue.

Tendo em vista que foi realizada pesquisa de preços no mercado, bem como que não há mais de uma empresa apta ao fornecimento de adesivos em nosso Município, entendo ser possível a **inexigibilidade de licitação** no presente caso, conforme artigo 25 da Lei de Licitações.

Atenciosamente,

*Danielle Corrales Martins de Oliveira*  
Danielle Corrales Martins de Oliveira

OAB/PR 43.811



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



## PARECER JURÍDICO 028/2019

**EMENTA:** Contratação de Empresa para aquisição de faixa adesiva para o veículo oficial e porta interna da Câmara.

Foi solicitado parecer pela Comissão de Licitação acerca de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de Empresa para aquisição de adesivo para o veículo oficial bem como para a porta interna da Câmara.

A contratação direta foi justificada pela Comissão Permanente de Licitação, sob o argumento da inviabilidade de competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

### DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, mediante inexigibilidade, foi fundamentada na inviabilidade de competição, visto que, a empresa Alan Aparecido de Paula - ME é a única no Município que fornece o serviço pretendido.

O argumento utilizado para sugerir a inexigibilidade de licitação é o art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que permite à Administração decretar a inexigibilidade de licitação em caso de contratação de fornecedor exclusivo.

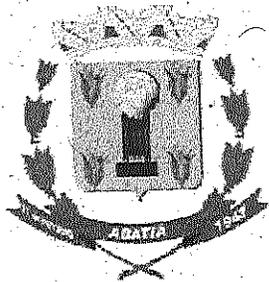
### DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

O artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, prescreve os casos de inexigibilidade de licitação por ausência de competição decorrente fornecedor exclusivo.

*“Art. 25. (...).*

*I – para aquisição de matérias, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo...”*

O Caso em tela subsumi à previsão legal e autoriza a contratação direta, vez que estamos diante de aquisição de produtos de empresa que detém a



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



exclusividade do serviço em questão no município, estando, portanto, perfeitamente demonstrado a inviabilidade de competição.

Salientado que a contratação direta, mediante inexigibilidade, não afasta a necessidade de apresentação de documentos mínimos de habilitação, devendo ser instruído, no que couber, com os elementos constantes do artigo 26, parágrafo único, incisos II a III da Lei nº 8.666/93, que estabelece os critérios legais para a contratação direta, seja para os casos de dispensa ou inexigibilidade:

*“Art. 26 (...).*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*II- razão da escolha do fornecedor ou executante;*  
*III- justificativa de preço.”*

a) razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93:

A Comissão Permanente de Licitação apresentou justificativa esclarecendo acerca da escolha da empresa, nos seguintes termos, “ressaltamos a existência de uma única empresa no município prestadora do serviço solicitado”.

b) justificativa do preço, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993:

Não se reporta ao preço da contratação, embora exigência do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, pois o caso em tela, trata-se de produto com fornecedor exclusivo e sem similaridades no mercado, tornando-se impossível pesquisa de mercado para justificar o preço, entretanto situação não cabe a justificativa de preço.

Neste caso, cabe somente à Administração, aderir ao preço praticado pela empresa fornecedora, pois inviável averiguar preço de mercado, eis que o preço de mercado é aquele pré-estabelecido pelo único fornecedor.

Isto posto, diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendo que Administração observou a legislação vigente na contratação da empresa em questão.



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



Dessa forma, desde que atendidas as observações apontadas neste Parecer, notadamente no que tange à necessidade de apresentação de justificativa que demonstre que somente a referida empresa é capaz de satisfazer as necessidades da Administração, entende-se pela viabilidade da contratação pretendida, com reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei nº 8.666, de 1993).

Não se pode deixar de informar que este parecer possui conteúdo opinativo, cabendo ao órgão competente sua análise final, podendo discordar e prosseguir com o projeto de lei como entender adequado, porém em descompasso com este parecer jurídico.

Abatiá, 16 de outubro de 2019.

*Danielle Corrales Martins de Oliveira*  
Danielle Corrales Martins de Oliveira  
Advogada – OAB/PR 43.811



# CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ

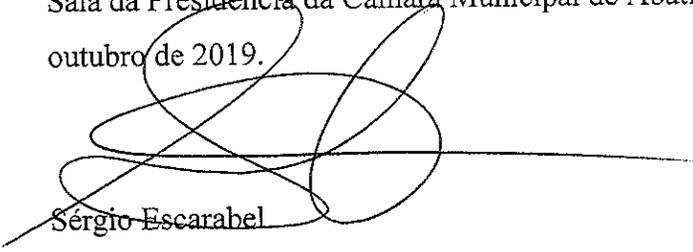
Nº 12

Processo de Inexigibilidade nº 003/2019

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Inexigibilidade nº 003/2019, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ADESIVO PARA O VEÍCULO FIAT CRONUS DA CÂMARA MUNICIPAL”**. Tendo como vencedora a empresa Arte Comunicação Visual – Alan Aparecido de Paula – ME, com sede estabelecida à Rua João Carvalho de Mello – 230, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.507.161/0001-92, com valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

  
Sérgio Escarabel

Presidente da Câmara Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

---



CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019

Processo de Inexigibilidade nº 003/2019  
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO

A Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, torna público a homologação do Processo de Inexigibilidade nº 003/2019, tendo como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ADESIVO PARA O VEÍCULO FIAT CRONUS DA CÂMARA MUNICIPAL”**. Tendo como vencedora a empresa Arte Comunicação Visual – Alan Aparecido de Paula – ME, com sede estabelecida à Rua João Carvalho de Mello – 230, CEP: 86.460-000, na cidade de Abatiá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 11.507.161/0001-92, com valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de outubro de 2019.

**SÉRGIO ESCARABEL**  
Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**  
Wagner Batista Castilho  
Código Identificador:39A34C20

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2019. Edição 1869  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone: (043) 3556-1487 - 3556.2363

CEP 86.460-000

FOLHA

Nº 14

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

### **EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ - (PR)**

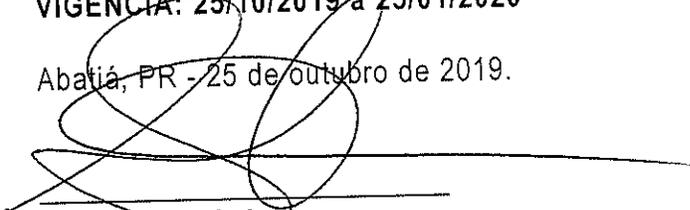
**CONTRATADA: EMPRESA ALAN APARECIDO DE PAULA - ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE ADESIVOS PARA O VEICULO FIAT CRONUS E PORTA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

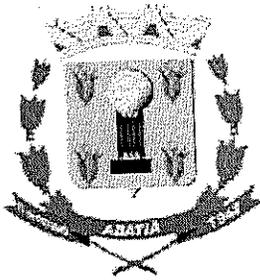
**VALOR: R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)**

**VIGÊNCIA: 25/10/2019 à 25/01/2020**

Abatiá, PR - 25 de outubro de 2019.

  
Sérgio Escarabel

Presidente - Câmara Municipal de Abatiá



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA ALAN APARECIDO DE PAULA - ME**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ, ESTADO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.756.884/0001-00, com endereço na Avenida João Carvalho de Mello, 324 em Abatiá, neste ato representado pelo seu Presidente, Sérgio Escarabel, e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ALAN APARECIDO DE PAULA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.507.161/0001-92, com endereço à Rua João Carvalho de Mello, 230, Centro, Abatiá-PR, por seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de adesiva para identificação do veículo oficial do Legislativo, conforme especificações e quantitativos descritos no procedimento administrativo nº 017/2019 – Inexigibilidade 003/2019, e nos termos da proposta de preço ofertada pela **CONTRATADA**.

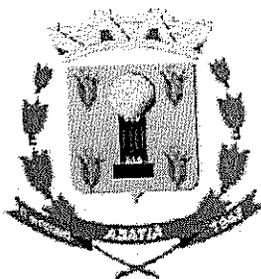
**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O fornecimento do objeto contratual ocorrerá de uma única vez, na quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

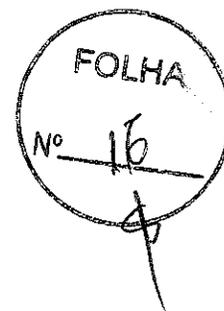
A despesa com a presente contratação correrá a conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme declarado às fls. 003 do Procedimento Administrativo nº 017/2019 – Inexigibilidade 003/2019:

01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.001 – Legislativo Municipal  
01.031.0101-2001 – Manutenção do Legislativo Municipal  
3.390300000- Equipamentos e material Permanente

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



A aquisição de materiais consubstanciada no presente instrumento foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 017/2019 – Inexigibilidade 003/2019**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à vista mediante a apresentação da Nota Fiscal de fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato vigorará por um período de 90 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE**

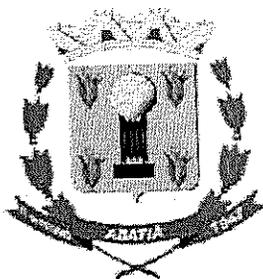
A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar os produtos, cumprindo rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

 \_\_\_\_\_ 2



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00

FOLHA  
Nº 17  
G

- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

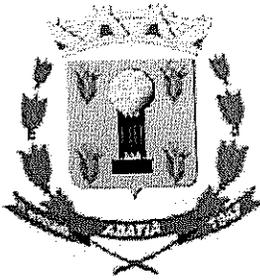
Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

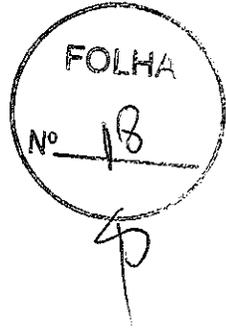
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

3



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ABATIÁ – PR  
Av. João Carvalho de Mello, 324 - Centro  
CEP 86460-000 - Abatiá - PR  
Telefone: (43) 3556-1487 / (43) 3556-2363  
C.N.P.J. 81.756.884/0001-00



**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

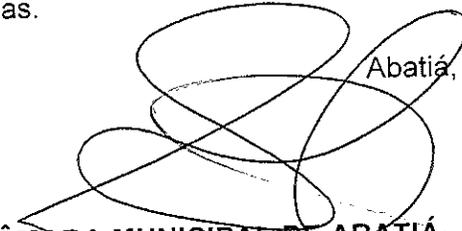
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

  
Abatiá, 25 de outubro de 2019.  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**  
**SÉRGIO ESCARABEL**  
**CONTRATANTE**

**ALAN APARECIDO DE PAULA – ME**  
**CPF 043.590.229-64**  
**CONTRATADA**

Testemunhas

1

2

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

---

CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ  
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
003/2019



EXTRATO DO CONTRATO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019  
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº  
003/2019  
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ – (PR)  
CONTRATADA: EMPRESA ALAN APARECIDO DE PAULA –  
ME  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE  
FORNECIMENTO DE ADESIVOS PARA O VEÍCULO FIAT  
CRONOS E PORTA DO PLENÁRIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL.  
VALOR: R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)  
VIGÊNCIA: 25/10/2019 à 25/01/2020

Abatiá, PR - 25 de outubro de 2019.

**SÉRGIO ESCARABEL**  
Presidente – Câmara Municipal de Abatiá

Publicado por:  
Wagner Batista Castilho  
Código Identificador: E40244B8

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 28/10/2019. Edição 1873  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>